

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA VEGETAL E
BIOPROCESSOS**
**COORDENAÇÃO DE INTEGRAÇÃO ACADÊMICA DE PÓS-GRADUAÇÃO DO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE**
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

REGULAMENTO

**TÍTULO I
DAS FINALIDADES**

Artigo 1º - O Programa de Biotecnologia Vegetal e Bioprocessos (PBV) da Coordenação de Integração Acadêmica de Pós-graduação do Centro de Ciências da Saúde, em cumprimento ao disposto no Estatuto e Regulamento Geral da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, tem a missão de formar profissionais qualificados para as atividades científicas, didáticas e tecnológicas no campo da Biotecnologia Vegetal e Bioprocessos através de cursos de pós-graduação *stricto sensu* no grau acadêmico de Mestre e Doutor em Biotecnologia Vegetal e Bioprocessos para graduados.

**TÍTULO II
CAPÍTULO 1 - DA ORGANIZAÇÃO GERAL**

Artigo 2º - A administração geral e o planejamento dos cursos para graduados do Programa de Biotecnologia Vegetal e Bioprocessos ficarão a cargo de uma comissão deliberativa denominada Coordenação de Ensino para Graduados do Programa de Biotecnologia Vegetal e Bioprocessos (CEGBV).

Parágrafo 1º - A CEGBV deverá ser constituída por oito docentes orientadores, sendo seis membros titulares e dois suplentes; e dois representantes discentes, sendo um membro titular e o outro membro suplente. Essa comissão será presidida pelo Coordenador.

Parágrafo 2º - Os docentes representantes deverão ser portadores do título de Doutor ou nível equivalente reconhecido pelo CEPG, deverão ser credenciados como docentes orientadores e eleitos pelo corpo docente do Programa por um período de dois anos, podendo ser reeleitos. Um membro titular e um membro suplente deverão pertencer a uma das instituições externas à UFRJ, vinculadas ao Programa.

Parágrafo 3º - Os representantes titulares e suplentes do Corpo Discente serão escolhidos em eleição convocada pelo Coordenador, na qual, os alunos, com matrícula ativa, terão direito a um voto através de seus representantes na CEGBV.

Parágrafo 4º - O mandato do representante do Corpo Discente terá a duração de um ano, sendo permitida uma reeleição.

Artigo 3º - À CEGBV compete:

- I** - elaborar a programação dos cursos para graduados e submeter o cronograma das disciplinas à aprovação do CEPG, semestralmente;
- II** - indicar os responsáveis pelas disciplinas do Programa de Pós-graduação em Biotecnologia Vegetal, observadas as normas do CAPES / MEC;
- III** - propor ao CEPG a criação, a extinção e a substituição de disciplinas;
- IV** - aprovar o conteúdo programático das disciplinas de pós-graduação;
- V** - aprovar as Bancas Examinadoras para defesa de Projeto de Dissertação de Mestrado, e de Tese de Doutorado e Exame de Qualificação do Programa de Pós-graduação.
- VI** - aprovação da composição de banca examinadora de Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado do Programa de Pós-graduação em Biotecnologia Vegetal e Bioprocessos que esteja em conformidade com o disposto no Art. 54 do Anexo à Resolução CEPG N° 1, de 1° de dezembro de 2006.
- VII** - aprovação de edital de seleção;

Artigo 4º - As reuniões da CEGBV podem ser convocadas pelo Coordenador ou pela maioria dos seus membros. As reuniões ordinárias devem ser mensais e as extraordinárias devem ser convocadas e divulgadas com pauta com antecedência mínima de 48 horas.

TÍTULO II

CAPÍTULO 2 – DO CORPO DOCENTE

Artigo 5º - A execução das atividades de ensino, pesquisa, extensão e direção acadêmica são da responsabilidade do Corpo Docente, composto:

- I** - obrigatoriamente, por professores credenciados nesta Pós-graduação;
- II** - opcionalmente, por professores lotados em outras Unidades Acadêmicas ou Órgãos Suplementares da UFRJ e em Instituições de Ensino e Pesquisa conveniadas à UFRJ;

Parágrafo 1º - Pelo menos 75% dos integrantes do Corpo Docente devem estar em regime de dedicação exclusiva (DE) ou 40 horas.

Parágrafo 2º - O Corpo Docente deverá ser constituído por portadores de título de Doutor ou nível equivalente reconhecido pelo CEPG.

Parágrafo 3º - Todos os integrantes do Corpo Docente deverão estar diretamente engajados em linhas de pesquisa do Programa de Pós-graduação em Biotecnologia Vegetal e Bioprocessos

Artigo 6º - O Coordenador de Ensino para Graduados do Programa de Pós-graduação em Biotecnologia Vegetal e Bioprocessos, será eleito pelo corpo docente do Programa, por um período de dois anos, podendo haver uma única recondução. A CEGBV poderá designar um Coordenador Adjunto, pertencente ao corpo docente da Pós-graduação em Biotecnologia Vegetal, para auxiliar o Coordenador em atividades administrativas.

I - o coordenador deve ser docente do Programa de Pós-graduação em Biotecnologia Vegetal e Bioprocessos portador de título de doutor, em regime de trabalho DE;

II - o nome do coordenador eleito será enviado ao CEPG para homologação.

Parágrafo 1º- Compete ao Coordenador supervisionar e fiscalizar a execução do disposto neste regulamento, implementar as decisões da CEGBV, zelar pelo fiel cumprimento da lei e pela manutenção da boa ordem dos trabalhos do Programa.

Parágrafo 2º - O Coordenador será assistido em suas funções por uma Secretária Executiva, a quem caberá manter ordenados e atualizados todos os registros docentes e discentes do Programa, bem como executar outras tarefas que lhe forem atribuídas.

Artigo 7º - A Secretaria do Programa compreende pelo menos um funcionário técnico-administrativo responsável pelo Setor.

Artigo 8º - São atribuições da Secretaria:

I - garantir o registro acadêmico das disciplinas de pós-graduação mantidas pelo Programa, tendo em vista o cumprimento do que dispõe as resoluções CEG/CEPG;

II - manter atualizada a lista dos alunos segundo seus orientadores acadêmicos, registrando as eventuais alterações previstas no artigo 21º deste Regulamento;

III - manter atualizados os arquivos referentes às atividades acadêmicas dos professores e alunos do Programa;

IV - lavrar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias da CEGBV, solicitando as assinaturas de presença;

V - dar suporte administrativo ao funcionamento do Programa, envolvendo a viabilização do trâmite de processos, o registro e acompanhamento das atividades de seleção e avaliação de alunos, a demanda da documentação dos alunos e professores e o acompanhamento administrativo de atividades de bancas de seleção e examinadores;

VI - preparar, em tempo hábil, relatórios semestrais das atividades docentes e discentes do Programa;

VII - assinar, em conjunto com o Coordenador, documentos financeiros e contábeis, bem como ofícios, correspondências, declarações e certidões acadêmicas, por determinação do Coordenador.

TÍTULO II

CAPÍTULO 3 – DO REGIME ACADÊMICO

SEÇÃO 1 - DA ADMISSÃO

Artigo 9º - Poderão candidatar-se ao Curso de Doutorado, os portadores de título de mestre, os portadores de 03 (três) artigos em periódicos científicos de reconhecido valor pela comunidade científica em áreas afins à biotecnologia vegetal e bioprocessos; poderão candidatar-se ao Curso de Mestrado, os portadores de diploma de Nível Superior.

Parágrafo 1º - A CEGBV será responsável pela publicação do Edital Público de Seleção.

Parágrafo 2º - O Edital Público de Seleção deverá estipular local, horário e prazo de inscrição no mínimo um mês antes da data de realização do processo de seleção; indicar os requisitos para inscrição e explicitar as datas; os critérios, a bibliografia das provas de seleção e o número de vagas.

Artigo 10º - Serão considerados requisitos para inscrição os seguintes documentos:

I - *curriculum vitae*;

II - fotocópia da carteira de identidade e do CPF;

III - fotocópia do diploma de graduação ou declaração de conclusão expedida pela instituição de origem;

IV - histórico escolar do curso de graduação;

V - carta de inscrição redigida pelo candidato;

VI - comprovante de aceite do orientador;

VII - duas cartas de recomendação;

VIII - ficha de inscrição devidamente preenchida;

IX - duas fotos 3 x 4.

X – outros documentos poderão ser solicitados através do Edital de seleção.

Parágrafo 1º - Os candidatos ao curso de Doutorado e Mestrado devem ainda anexar o pré-plano de pesquisa de tese e um exemplar da dissertação de Mestrado.

Parágrafo 2º - Aos candidatos portadores de diploma de instituições estrangeiras será exigida a revalidação do diploma de acordo com as normas vigentes.

Artigo 11º - A admissão de alunos deverá estar condicionada à capacidade de orientação do Corpo Docente do Programa, conforme estabelecido por resolução específica da CEGBV, não sendo obrigatório o preenchimento de todas as vagas oferecidas.

Artigo 12º - A seleção dos candidatos será feita com base no mérito, segundo procedimentos e responsabilidades fixadas neste Regulamento, explicitado em Edital de seleção e informado aos interessados no ato da inscrição.

Parágrafo 1º - A seleção para o Mestrado constará das seguintes etapas:

I - análise da documentação exigida;

II – As provas escritas ocorrerão em dois dias. Os candidatos receberão um conjunto de três artigos científicos por dia. Os artigos terão seus "resumo" e "discussão e/ou conclusão" omitidos. Dentre estes três artigos, cada candidato deverá selecionar um artigo por dia. Os candidatos com nacionalidade Brasileira terão 4 horas para escrever em português um resumo geral e conclusões

relativas aos resultados apresentados no artigo escolhido (figuras e tabelas) Os alunos estrangeiros poderão optar entre escrever em português ou inglês. Esta prova, é de natureza eliminatória e classificatória;

III – prova escrita para verificar a capacidade de leitura e compreensão de textos em língua inglesa;

IV – defesa oral de memorial.

Parágrafo 2º - A seleção para o Doutorado constará das seguintes etapas:

I - análise da documentação exigida;

II – As provas escritas ocorrerão em dois dias. Os candidatos receberão um conjunto de três artigos científicos por dia. Os artigos terão seus "resumo" e "discussão e/ou conclusão" omitidos. Dentre estes três artigos, cada candidato deverá selecionar um artigo por dia. Os candidatos com nacionalidade brasileira terão 4 horas para escrever em português um resumo geral e conclusões relativas aos resultados apresentados no artigo escolhido (figuras e tabelas). Os alunos estrangeiros poderão optar entre escrever em português ou inglês. Esta prova, é de natureza eliminatória e classificatória;

III – prova escrita para verificar a capacidade de leitura e compreensão de textos em língua inglesa;

IV – defesa oral de memorial.

Artigo 13º - Poderão ser autorizadas admissões condicionadas à inscrição e aprovação em determinadas disciplinas, de formação ou nivelamento, que constarão do histórico escolar do aluno.

TÍTULO II

CAPÍTULO 3 – DO REGIME ACADÊMICO

SEÇÃO 2 - DA MATRÍCULA

Artigo 14º - Terão direito à matrícula os candidatos selecionados e admitidos segundo as regras fixadas pelo Regulamento do Programa e pelo Edital.

Parágrafo 1º - O aluno tem direito a realizar todo o Curso nos termos do Regulamento do Programa em vigor na ocasião da matrícula, podendo, entretanto, optar por se submeter integralmente a novo regime que vier a ser posteriormente implantado.

Parágrafo 2º - Em caso de trancamento ou cancelamento da matrícula, se esta for novamente autorizada, o aluno ficará sujeito ao regime vigente na ocasião da rematrícula.

Parágrafo 3º - Em caso de re-admissão após cancelamento de matrícula o aluno deve passar por novo processo de seleção matrícula, transcorrido um interstício de, no mínimo, dois anos do cancelamento da matrícula.

Parágrafo 4º - Em caso de rematrícula, as disciplinas (horas de aula) de pós-graduações anteriormente cursadas serão revalidadas a critério da CEGBV, até o máximo de 50% da carga horária mínima necessária para obtenção do grau de Doutor ou Mestre.

Artigo 15º - As matrículas em Cursos de Doutorado e de Mestrado serão válidas por prazos não superiores, respectivamente, a quatro e dois anos, ao fim dos quais serão automaticamente canceladas.

Artigo 16º - O estudante poderá solicitar a CEGBV, com a devida justificativa, o trancamento de matrícula.

Parágrafo 1º - Não haverá trancamento de matrícula para o primeiro período do Curso, salvo em casos excepcionais que caracterizem, de modo inequívoco, o impedimento do aluno em participar das atividades acadêmicas.

Parágrafo 2º - O período de trancamento não poderá ultrapassar doze meses, consecutivos ou não, para o Doutorado, e seis meses, consecutivos ou não, para o Mestrado.

Parágrafo 3º - O trancamento de matrícula não interrompe a contagem dos prazos referidos no Artigo 15º.

Artigo 17º - O estudante poderá solicitar a CEGBV, com a devida justificativa e na forma estabelecida neste Regulamento, a prorrogação dos prazos estabelecidos no Artigo 15º.

Parágrafo 1º - O período de prorrogação não poderá ultrapassar doze e seis meses, respectivamente, para Cursos de Doutorado e Mestrado.

Artigo 18º - O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada quando:

I - obtiver conceito "D" em mais de uma disciplina no mesmo período; ou,

II - obtiver conceito "D" numa mesma disciplina em dois períodos consecutivos ou não; ou,

III - não estiver inscrito em qualquer disciplina durante um período letivo, salvo nos casos de trancamento de matrícula; ou,

IV - descumprir os prazos regulamentares constantes nas normas do CEGBV.

Artigo 19º - A inscrição em disciplina isolada é facultada a alunos matriculados em cursos de pós-graduação da UFRJ ou de entidades congêneres.

Parágrafo único - A inscrição em disciplinas, bem como a desistência da mesma no prazo oficial, será efetuada pelo estudante mediante preenchimento de formulário próprio, devidamente visado pelo orientador acadêmico.

TÍTULO II

CAPÍTULO 3 – DO REGIME ACADÊMICO

SEÇÃO 3 - DA ESTRUTURA CURRICULAR E DAS DISCIPLINAS

Artigo 20º - A orientação de teses será de responsabilidade de um orientador do Programa.

Parágrafo único - De acordo com o orientador e com aprovação da CEGBV, a orientação poderá ser compartilhada por um ou mais professores do Programa ou de outros programas de pós-graduação, que integrem ou não o quadro docente da UFRJ, segundo critério de adequação à realização da pesquisa do aluno.

Artigo 21º - A troca de orientador pode ser permitida sob solicitação, do aluno ou do professor e deverá ser aprovada pela CEGBV.

Parágrafo único - A CEGBV assegurará aos alunos o direito permanente de orientação individual, cabendo ao Coordenador indicar um orientador nos casos excepcionais.

Artigo 22º - O Programa de Pós-graduação em Biotecnologia Vegetal e Bioprocessos consta de dois ciclos: o ciclo de formação e o ciclo de experimentação.

Parágrafo 1º - O ciclo de formação é constituído por disciplinas obrigatórias e disciplinas opcionais, escolhidas pelo candidato em comum acordo com o orientador.

Parágrafo 2º - No ciclo de formação, os alunos deverão cumprir disciplinas que somem, no mínimo, 450 horas, para o Doutorado e 360 horas, para o Mestrado.

Parágrafo 3º - O ciclo de experimentação é dedicado aos trabalhos de laboratório, destinados à elaboração de tese.

Artigo 23º - A unidade para avaliação da duração das disciplinas é a hora-aula.

Parágrafo único - As atividades de ensino de uma disciplina são definidas como unidades programadas de trabalho pedagógico, com duração mínima de sessenta minutos (cf. Resolução CEG-CEPG 01/99).

Artigo 24º - Os candidatos poderão solicitar à Coordenação a transferência de disciplinas obtidas em outros cursos de pós-graduações reconhecidas pelo MEC.

Parágrafo 1º - A título excepcional, poderá ser solicitada a transferência de horas-aula além das acima definidas, desde que de interesse para a formação do aluno, ouvidos os professores responsáveis pelo setor de especialização do mesmo.

Parágrafo 2º - As horas-aula que trata este artigo serão convalidadas a critério da CEGBV e dependendo da aprovação do CEPG.

Artigo 25º - O Projeto de Pesquisa de Doutorado e o Projeto de Pesquisa de Mestrado devem ser defendidos em Seção Pública, perante uma Banca Examinadora no prazo de nove meses e no máximo de 13 meses, a partir da data de matrícula.

Parágrafo 1º - A Banca Examinadora de Projeto de Pesquisa de Doutorado e de Mestrado deverá ser composta por três membros, sendo no mínimo um e no máximo dois membros externos ao Programa de Pós-graduação em Biotecnologia Vegetal e Bioprocessos. O membro examinador credenciado no Programa presidirá a Banca.

Parágrafo 2º - A Banca Examinadora deve ser encaminhada pelo orientador para aprovação da CEGBV.

Parágrafo 3º - O orientador não poderá fazer parte da Banca Examinadora de Projeto de Pesquisa.

Artigo 26º - O aluno candidato ao Doutorado deverá realizar o Exame de Qualificação no prazo máximo de 24 meses a partir da data de matrícula.

Parágrafo 1º - O Exame de Qualificação, consta da defesa, perante uma Banca Examinadora, do trabalho de doutorado redigido em formato de artigo científico conforme as regras publicadas nas normas do Programa.

Parágrafo 2º - A Banca do Exame de Qualificação deverá ser composta por três membros aprovados pelo CEGBV.

Parágrafo 3º - O orientador não poderá fazer parte da Banca de Exame de Qualificação.

Parágrafo 4º - Aprovação do candidato no Exame de Qualificação é condicionada o aceite do artigo dentro de um prazo de 36 meses ou submissão de um pedido de patente.

TÍTULO II

CAPÍTULO 3 – DO REGIME ACADÊMICO

SEÇÃO 4 - DA AVALIAÇÃO NAS DISCIPLINAS E DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Artigo 27º - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo professor responsável e expresso de acordo com os seguintes conceitos:

- A - Igual ou superior a 9,0 (Excelente)
- B - De 7,0 a 8,9 (Bom)
- C - De 5,0 a 6,9 (Regular)
- D - De Inferior a 4,9 (Deficiente)

Parágrafo único - Serão considerados aprovados os alunos que lograrem os conceitos A, B ou C em cada disciplina.

Artigo 28º - Ficará convencionado que a indicação I (incompleto) será atribuída ao estudante que não tenha concluído o trabalho final da disciplina e que se comprometa a entregá-lo em prazo nunca superior a um período letivo.

Parágrafo único - A indicação I perderá o efeito e será substituída pelo conceito D se o trabalho não for concluído dentro do prazo.

Artigo 29º - A desistência de disciplina, antes de concluídos 25% das atividades, importará em não inclusão da referida disciplina no histórico escolar do aluno.

Parágrafo único - Por motivo justificado, a critério da Coordenação, será atribuída a indicação J (abandono justificado) no caso de desistência de disciplina após o prazo oficial, não podendo ser ultrapassado o último dia de aula em que a disciplina for ministrada.

Artigo 30º - A indicação T (transferida) será atribuída às disciplinas correspondentes às horas-aula a que se referem o artigo 24º deste Regulamento.

Artigo 31º - O aluno que obtiver grau D numa disciplina não receberá as horas-aula correspondentes à mesma, mas contará do Histórico Escolar.

Parágrafo único - Será considerado inabilitado em disciplina o aluno que faltar a mais de 25% das aulas e trabalhos escolares obrigatórios.

Artigo 32º - O aluno poderá repetir uma única vez as disciplinas nas quais tenha sido reprovado.

Artigo 33º - Em casos excepcionais, CEGBV poderá autorizar a preparação de teses em outros centros de pesquisa, devendo neste caso o orientador ser credenciado pela CEGBV no Programa.

Artigo 34º - Será exigido dos candidatos ao Mestrado ou Doutorado um Coeficiente de Rendimento Acumulado (CRA) igual ou superior a dois.

Parágrafo 1º - O CRA será calculado pela média ponderada dos conceitos obtidos, sendo a carga horária (horas-aula) de cada disciplina o peso, pela atribuição dos seguintes valores aos conceitos definidos no artigo 28º do presente Regulamento.

A = 3 (três)

B = 2 (dois)

C = 1 (um)

D = 0 (zero)

Parágrafo 2º - As disciplinas com indicação I, J ou T não entrarão no cômputo do CRA, mas constarão do Histórico Escolar.

TÍTULO II

CAPÍTULO 3 – DO REGIME ACADÊMICO

SEÇÃO 5 - DA CONCESSÃO DO GRAU DE MESTRE

Artigo 35º - São requisitos para obtenção do Grau de Mestre:

- I** - estar inscrito no Programa de Pós-graduação em Biotecnologia Vegetal e Bioprocessos;
- II** - ter acumulado um total de, pelo menos, 360 horas-aula correspondendo ao ciclo de formação, conforme artigo 22º deste Regulamento;
- III** - haver mantido um CRA igual ou superior a dois no ciclo de formação, como disposto no artigo 35º deste Regulamento;
- IV** - ter sido aprovado na defesa do Projeto de Pesquisa de Dissertação de Mestrado como disposto no artigo 25º;
- V** - ter sido coautor num trabalho submetido, aceito ou publicado com seu orientador na qualidade de autor ou coautor e / ou ter sido incluído como um dos inventores num pedido de patente;
- VI** - ter obtido aprovação de sua Dissertação por Banca Examinadora, como disposto nos artigos 37º e 38º deste Regulamento, complementado(s) por normas específicas e definidas pela CEGBV.

Artigo 36º - O manuscrito da Dissertação de Mestrado, após aprovado pelo orientador, deverá ser encaminhado à Secretaria do Programa para ser submetido à revisão por um professor aprovado pela CEGBV, até 22 meses após a matrícula.

Parágrafo único - Só poderá ser submetida a julgamento, a dissertação que tiver recebido parecer favorável nesta análise preliminar, cabendo ao candidato o direito de recorrer da decisão à CEGBV.

Artigo 37º - O encaminhamento da Dissertação de Mestrado à Banca Examinadora, após aprovado pelo professor revisor, conforme o Artigo 37º, deverá ser feito pela Secretaria do Programa, até 23 meses após a matrícula.

Parágrafo 1º - As defesas de Dissertação deverão ser públicas, com divulgação prévia do local e horário de sua realização.

Parágrafo 2º - O ato da Defesa de Dissertação e seu resultado devem ser registrados em ata, de acordo com as instruções definidas pelo CEPG.

Parágrafo 3º - A Banca Examinadora poderá condicionar a aprovação da Dissertação ao cumprimento de exigências, no prazo máximo de noventa dias.

Parágrafo 4º - No caso de aprovação com exigências, estas deverão ser registradas em ata, bem como o(s) membro(s) da Banca responsável (is) pelo controle e verificação do cumprimento das exigências pelo aluno.

Parágrafo 5º - O resultado da defesa será submetido ao CEPG para homologação.

Parágrafo 6º - Após a aprovação da Dissertação, o aluno terá prazo máximo de sessenta dias para entregar à Secretaria do Programa os exemplares da versão final, preparada de acordo com a resolução específica sobre o assunto. O orientador da tese ou docente designado pela Banca Examinadora será o responsável pelo fiel cumprimento das exigências dos examinadores.

Parágrafo 7º - O CEPG não homologará as defesas de Dissertação de alunos que não tenham cumprido o disposto no parágrafo 6º deste artigo.

Parágrafo 8º - Uma vez entregue a versão final da Dissertação pelo aluno, o Programa terá prazo máximo de trinta dias para encaminhar ao CEPG o processo de homologação de defesa e emissão de diploma.

Artigo 38º - O grau de Mestre será concedido ao aluno cuja dissertação tenha sido aprovada por uma Banca Examinadora, composta de, pelo menos, três Doutores.

Parágrafo Único - A Banca Examinadora deverá ser aprovada pela CEGBV. A Banca Examinadora deverá contar com a participação de pelo menos um e no máximo dois membros externos ao Programa.

Artigo 39º - Em caráter excepcional e mediante análise, caso a caso, de solicitação devidamente justificada, o CEPG poderá autorizar a participação, em Bancas Examinadoras, de membros sem o título de Doutor.

Parágrafo 1º - A dissertação de Mestrado poderá ser constituída de um trabalho relativo ao Projeto de Dissertação publicado ou aceito para publicação adicionado dos seguintes capítulos: introdução, discussão e conclusão.

Parágrafo 2º - O tempo máximo de arguição para cada examinador, incluindo perguntas e respostas, é de 30 minutos.

Parágrafo 3º - Ao término da arguição, a Banca Examinadora determinará se a Dissertação está aprovada (com ou sem exigências) ou reprovada.

Artigo 40º - Satisfeitas as exigências regulamentares para a obtenção do grau de Mestre, oficializar-se-á ao CEPG, anexando a documentação exigida, e solicitando a outorga do grau ao candidato.

TÍTULO II
CAPÍTULO 3 – DO REGIME ACADÊMICO
SEÇÃO 6 - DA CONCESSÃO DO GRAU DE DOUTOR

Artigo 41º - São requisitos para a obtenção do Grau de Doutor:

- I** - estar inscrito no Programa de Pós-graduação em Biotecnologia Vegetal e Bioprocessos;
- II** - ter acumulado um total de pelo menos 450 horas–aula correspondendo ao ciclo de formação conforme artigo 22º deste Regulamento;
- III** - haver mantido um CRA igual ou superior a dois no ciclo de formação como disposto no artigo 35º deste Regulamento;
- IV** - ter sido aprovado na defesa do Projeto de Pesquisa de Tese de Doutorado como disposto no artigo 25º;
- V** - ter sido aprovado em Exame de Qualificação, conforme disposto do artigo 26º;
- VI** - Com seu orientador/es, ter sido primeiro autor num trabalho aceito para publicação e um segundo trabalho submetido com seu orientador na qualidade de autor ou coautor; A participação do candidato como um dos inventores num pedido de patente ou outro produto tecnológico equivalente a um artigo científico.
- VII** - poderão ser computadas integralmente as horas–aula do ciclo de formação obtidas no Curso de Mestrado do Programa de Biotecnologia Vegetal; para o cômputo da carga horária exigida conforme alínea II deste Artigo.
- VIII** - ter obtido aprovação de sua Tese por Banca Examinadora, como disposto nos artigos 42º e 43º deste Regulamento, complementado (s) por normas específicas e definidas pela CEGBV.

Artigo 42º - O manuscrito da Tese de Doutorado, após aprovado pelo orientador, deverá ser encaminhado à Secretaria do Programa para ser submetido à revisão por um professor aprovado pela CEGBV, até 46 meses após a matrícula.

Parágrafo único - Só poderá ser submetida a julgamento, a tese que tiver recebido parecer favorável nesta análise preliminar, cabendo ao candidato o direito de recorrer da decisão à CEGBV.

Artigo 43º - O encaminhamento da Tese de Doutorado à Banca Examinadora, após aprovado pelo professor revisor, conforme o Artigo 43, deverá ser feito pela Secretaria do Programa, até 47 meses após a matrícula.

Parágrafo 1º - As defesas de Tese deverão ser públicas, com divulgação prévia do local e horário de sua realização.

Parágrafo 2º - O ato da Defesa de Tese e seu resultado devem ser registrados em ata, de acordo com as instruções definidas pelo CEPG.

Parágrafo 3º - A Banca Examinadora poderá condicionar a aprovação da Tese ao cumprimento de exigências, no prazo máximo de noventa dias.

Parágrafo 4º - No caso de aprovação com exigências, estas deverão ser registradas em ata,

bem como o(s) membro(s) da Banca responsável (is) pelo controle e verificação de seu cumprimento pelo aluno. O orientador da tese ou docente designado pela Banca Examinadora será o responsável pelo fiel cumprimento das exigências dos examinadores.

Parágrafo 5º - O resultado da defesa será submetido ao CEPG para homologação.

Parágrafo 6º - Após a aprovação da Tese, o aluno terá prazo máximo de sessenta dias para entregar à Secretaria do Programa os exemplares da versão final, preparada de acordo com a resolução específica sobre o assunto.

Parágrafo 7º - O CEPG não homologará as defesas de Tese de alunos que não tenham cumprido o disposto no parágrafo 6º deste artigo.

Parágrafo 8º - Uma vez entregue a versão final da Tese pelo aluno, o Programa terá prazo máximo de trinta dias para encaminhar ao CEPG o processo de homologação de defesa e emissão de diploma.

Artigo 44º - O grau de Doutor será concedido ao aluno cuja tese tenha sido aprovada por uma Banca Examinadora, composta de pelo menos cinco Doutores.

Parágrafo 1º - A tese de Doutorado deverá conter contribuição original e relevante ao conhecimento.

Parágrafo 2º - A publicação prévia de resultados parciais da pesquisa de tese não compromete sua originalidade.

Parágrafo 3º - A Banca Examinadora deverá ser aprovada e homologada pela CEGBV, e deverá contar com a participação de pelo menos dois e no máximo três membros externos ao Programa.

Parágrafo 4º - A tese de Doutorado poderá ser constituída de pelo menos dois trabalhos relativos ao Projeto de Tese publicados ou aceitos para publicação na área de conhecimento em revista indexada, adicionados à introdução, discussão e resumo do conjunto dos trabalhos que compõem a tese.

Parágrafo 5º - O tempo máximo de arguição para cada examinador, incluindo perguntas e respostas, é de 30 minutos.

Parágrafo 6º - Ao término da arguição, a Banca Examinadora determinará se a Tese está aprovada (com ou sem exigências) ou reprovada.

Artigo 45º - Satisfeitas as exigências regulamentares para a obtenção do grau de Doutor, oficializar-se-á ao CEPG, anexando a documentação exigida, e solicitando a outorga do grau ao candidato.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 46º - O Programa de Pós-graduação em Biotecnologia Vegetal e Bioprocessos será realizado em regime de tempo integral.

Artigo 47º - Em casos excepcionais, candidatos que não cursaram formalmente o Programa de Pós-graduação poderão apresentar teses de doutoramento, tal como disposto no artigo 16º da Resolução CFE nº 5

/ 83. Estes candidatos deverão demonstrar alta qualificação científica e serão julgados por uma comissão indicada pela CEGBV.

Artigo 48º - Serão permitidos, em casos excepcionais, o ingresso direto no Programa de Mestrado e Doutorado, mediante aprovação da CEGBV.

Artigo 49º - A passagem de nível de Mestrado para Doutorado, sem defesa de tese de Mestrado, será permitida, uma vez respeitada todos os itens abaixo:

I - Antes de transcorridos 18 meses da matrícula no Mestrado;

II - Carta do Orientador solicitando mudança de nível para o Doutorado, justificando a solicitação e sugerindo os nomes de cinco professores orientadores do Programa como entrevistadores; dentre os quais a CEGBV escolherá três nomes;

III - A aprovação deve constar do parecer dos três entrevistadores;

IV - O Coeficiente de Rendimento Escolar Global deverá ser superior a 2,0;

V - O aluno deverá expor o Plano de Tese de Doutorado com apresentação dos resultados já obtidos, e cronograma de execução;

VI - Possuir, pelo menos, uma publicação, ou o aceite em revista indexada e de nível internacional, com trabalho na área do Projeto de Tese.

Artigo 50º - Os casos omissos serão tratados pela CEGBV.

Artigo 51º - Este regulamento entrará em vigor após aprovado pelo CEPG e publicado no Boletim da UFRJ.

Atualizado em 10/05/16